

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE		
Autor:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	17/05/2023 08:09:20	Data da assinatura:	17/05/2023 08:09:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
17/05/2023

DISPÕE SOBRE TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTOS, BEM COMO SOBRE A AFIXAÇÃO, NESSES ESTABELECIMENTOS, DE CARTAZES INFORMATIVOS QUE DEMONSTREM A APLICAÇÃO DA MANOBRA DE HEIMLICH, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais de consumo de alimentos, do estado do Ceará, ficarão obrigados a disponibilizar curso básico de primeiros socorros a seus funcionários a fim de garantir pronto e eficaz atendimento em caso de emergência em suas dependências.

§1º. Além do treinamento de seus profissionais, esses estabelecimentos comerciais deverão, também, afixar cartazes ou materiais similares, com instruções de como realizar a manobra de Heimlich de primeiros socorros para expelir objeto que obstrui as vias respiratórias.

§2º. Da mesma forma, aplicar-se-ão as disposições deste artigo às lanchonetes, restaurantes ou refeitórios de estabelecimentos educacionais, públicos e privados, da educação básica e superior do estado do Ceará.

Art. 2º. O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos deverá ser ministrado por profissionais habilitados e deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido por cada estabelecimento.

Art. 3º. No que se refere ao disposto no §1º, do Art.1º, o cartaz informativo deverá ser afixado em local visível, de livre acesso e em número compatível com as dimensões do estabelecimento.

§1º. Os cartazes deverão ser produzidos em material cuja durabilidade, em razão de seu uso corrente, não perca facilmente sua identidade física, devendo ter o tamanho padrão de 40 x 60 cm.

§2º. O informativo deverá conter ilustrações que demonstrem o passo a passo da prática da manobra, textos explicativos e o número de telefone do serviço de emergência local.

Art.4º. A não observância do disposto nesta norma sujeitará o infrator às sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEP. ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem por objetivo orientar os profissionais e os consumidores do setor de consumo de alimentos acerca de técnicas de primeiros socorros e capacitá-los em como proceder em casos de emergência.

Pequenas situações cotidianas podem resultar em acidentes potencialmente fatais e o conhecimento das principais técnicas a serem utilizadas pode evitar que situações se agravem e até mesmo salvar uma vida. Assim, no setor de consumo alimentício em que os riscos com engasgos são elevados, o treinamento de primeiros socorros é essencial para garantir atendimento imediato e salvar vidas, em muitos casos.

Igualmente, os cartazes informativos demonstrando como se realiza a manobra de Heimlich, podem fazer diferença na vida de uma possível vítima, levando informação relevante a todo cidadão que passe pelo estabelecimento. São manobras relativamente simples, que podem prevenir quadros mais graves.

Ademais, a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê competência concorrente entre a União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, objetivo central dessa proposta.

Destaque-se que a competência concorrente, conforme o artigo 24, XII, da Constituição Federal visa garantir a efetividade do direito à saúde, que é um direito fundamental de todos e um dever do Estado.

Desse modo, submeto o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, pelas razões aqui apresentadas, pelo que conto com o indispensável apoio dos meus pares para a aprovação desta matéria.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)